



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 800, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984**

Autoriza o Poder Executivo a alienar os veículos e outros bens móveis inservíveis do Patrimônio do Estado.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos e outros bens móveis, inclusive as sucatas relacionadas e descritas nos Anexos I a XIV desta Lei.

**Art. 2º** A alienação a que se refere esta Lei será efetivada por licitação pública, precedida da necessária e indispensável avaliação, promovida por comissão constituída para tal fim, que estipulará o preço mínimo por objeto ou lote.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de novembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre

ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV

(Arquivo disponível no final da página de visualização)

